



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

ESCOLA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO PPGCTA Nº 009, DE 06 DE JULHO DE 2011

Estabelece normas para Exame de Qualificação no Programa de Pós Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da EA, UFG.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DA UFG, reunida em sessão plenária realizada em 06 de julho de 2011, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do segundo semestre letivo do Programa, em semana estabelecida pela Coordenadoria do Programa (CPG).

Art. 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado por meio da avaliação do Projeto de Dissertação do aluno, por uma banca examinadora composta por três membros doutores, sendo no mínimo um membro externo ao PPGCTA. O professor orientador será o presidente da banca examinadora. Serão designados dois suplentes para cada banca examinadora, obedecendo a necessidade de titulação e participação de membro externo.

Art. 3º O aluno deverá entregar à Coordenação o Projeto de pesquisa a ser avaliado no Exame de qualificação em 04 cópias encadernadas, as quais serão encaminhadas pela secretaria do Programa aos membros da banca após aprovação na CPG.

§ 1º O Projeto deverá constar de, no máximo, 30 (trinta) páginas, seguindo as normas gerais para elaboração da dissertação.

§ 2º A entrega do Projeto na Coordenação deverá ser efetuada com 01 (um) mês de antecedência da data marcada para a semana de realização do Exame de Qualificação.

§ 3º Juntamente ao Projeto, deverá ser entregue um formulário (anexo) com a indicação dos membros da banca, assinado pelo orientador e pelo aluno.

Art. 4º O Exame constará de avaliação do projeto de dissertação, nas formas escrita e oral, seguindo as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O examinado disporá de 20 (vinte) minutos para exposição de seu trabalho, e cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, podendo este limite ser prorrogado a critério do Presidente da Banca Examinadora.

§ 2º O resultado do julgamento do projeto será expresso por uma das seguintes avaliações: “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º O pós-graduando que for reprovado no Exame de Qualificação deverá repeti-lo uma única vez na primeira semana do calendário do próximo semestre letivo.

§ 4º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da banca de qualificação.

§ 5º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

Art. 5º Da sessão de avaliação de trabalho final será lavrada uma Ata pelo (a) secretário (a) do Programa, que deverá ser assinada pelos membros da banca.

Art. 6º Quando a aprovação for condicionada a modificações sugeridas pela banca, o projeto reformulado deverá ser reencaminhado à Coordenação, juntamente com a anuência do orientador no corpo do projeto, na próxima matrícula, sendo o mesmo arquivado na secretaria do Programa.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pela CPG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Ângelo Luiz Fazani Cavallieri
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos
Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos
Universidade Federal de Goiás